C.M.E.T. 1 5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 42ª Sessão Ordinária de 14 / 12 / 2020

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 54/2020 - E

DATA DA ENTRADA: 10 de dezembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis - ME.

APROVADO EM: 14/12/2020 - 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 14/12/2020
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 0

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA

C.M.E.T.
2
8

MENSAGEM Nº 54/2020
De 10 de dezembro de 2020

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

Por meio da referida Lei Municipal foi autorizado outorgar a Claudecir dos Anjos Comercio de Móveis – ME concessão de área pública contendo 6.509,51 metros quadros localizado no Bairro Marmeleiro, estabelecendo no ato da concessão algumas obrigações à concessionária, entre elas, construção de galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica, além de contratação de 50 funcionários num prazo de 36 meses.

No entanto, foi constatado, após a autorização legislativa, que a área não corresponde com aquela existente na matrícula do imóvel nº 32.327, reduzindo a sua metragem após desapropriação feita pela CCR Viaoeste. Assim, a área atual do imóvel é de 4.548,64 metros quadrados, conforme memorial descritivo e levantamento feito pelo departamento competente.

Nesse sentido, necessário alterar a lei municipal para constar a área real existente objeto da outorga, a metragem do galpão, bem como alterar o número de funcionários, uma vez que as condições iniciais pactuadas ficaram prejudicadas com a redução da metragem do imóvel outorgado.

Outrossim, a empresa já fez protocolo para aprovação do projeto, sendo necessária a regularização da área para que referido projeto seja aprovado.

C.M.E.T.
3
4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Os Diretores da Prefeitura estão à disposição para outros esclarecimentos que entenderem necessários.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo** para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

C.M.E.T.
4
4

PROJETO DE LEI N.º 54 de 10/12/2020

Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 4.548,64 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – "B" – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais, assim descrita e caracterizada: situado ao lado ímpar da Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital-interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposos Tavares e divisa com a área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; deste ponto segue no AZ 175º35'25" na distância de 76,97m, confinando com a Área A, de Propriedade da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste deflete à direita e segue no AZ 86º03'22" na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77º15'56", na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m,

confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328°12'28", na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com AZ 62°03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58°07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com AZ 74°59'25" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12, o imóvel confronta com ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro".

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei 4.814, de 08 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 1.377,55 metros quadrados".

Art. 3º O §1º, do artigo 2º, da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 18 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 36 funcionários".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

C.M.E.T. 6 5

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMOVEL.
LOCAL. RODOVIA RAPOSO TAVARES – Km 63 – BAIRRO DO MARMELEIRO
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.
PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.
REMANESCENTE DA ÁREA=B= 4.548,64m².

IMÓVEL:- **UM TERRENO,** com a área de 4.548,64m² identificado como Área B, situado do lado impar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do inicio da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque; desse ponto segue no AZ175°35'25" na distância de76,97m, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 86°03'22" na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A=-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56" na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328°12'28" na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com o AZ 62°03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58°07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com o AZ 38°05'08" com a distância de 6,72m até o ponto A-10; deste segue com o AZ 74°59'25" com a distância de 24,38m até o ponto A-11, deste segue com o AZ 73°45'02" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12 o imóvel confronta com a ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
CFT n°.260.319.846-7.
SÃO ROQUE, 13/12/2019.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 159/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 54, de 10 de dezembro de 2020-E, que *"Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME"*.

Pretende a Administração Municipal alterar os dispositivos da Lei nº 4.814, de 08 de junho de 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

É o necessário.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. [1]

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

---

[1] Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-à mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

No entanto, no projeto de lei em apreço não disciplina a concessão de uso, pois esta já foi concedida através a autorização legislativa, resultando na Lei Municipal 4.814, de 08 de junho de 2018.

O objeto da presente propositura visa alterar a lei municipal para constar a área real existente objeto da outorga, a metragem do galpão, bem como alterar o número de funcionários, uma vez que as condições iniciais pactuadas ficaram prejudicadas com a redução da metragem do imóvel outorgado, cabendo esta iniciativa somente ao Poder Executivo, contudo, nos termos do artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, é competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais, bem como suas alterações.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Obras e Serviços Públicos" e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer

São Roque, 11 de dezembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

10

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 168 – 11/12/2020

Projeto de Lei Nº 54/2020-E, 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810 em 14/12/2020 08:52:13
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código X7E2-X6R5-W3N4-N6N6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 13 – 11/12/2020

Projeto de Lei Nº 54/2020-E, 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 14/12/2020 08:54:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E5D6-M1T0-G2F3-H1M8

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDITAL Nº 86/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 37ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 14/12/2020, após o término da 42ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 038-L**, de 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos".*
2. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 054-E**, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME".*
3. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 055-E**, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos à via pública localizada no Bairro Taboão".*
4. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 056-E**, de 11/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Coordenador Legislativo Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 14/12/2020 15:11:26
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código D1M5-E3H3-K4A1-D2D2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. 13 &

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

PROJETO DE LEI Nº 054/2020-E, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.".

Vereadores		Votação do projeto
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira **(Presidente)**	**- - X - -**
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	**AUSENTE**
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
Favoráveis		**13**
Contrários		**0**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

14

PROJETO DE LEI Nº 054-E, DE 10/12/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.178 de 14/12/2020
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 4.548,64 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – "B" – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais, assim descrita e caracterizada: situado ao lado ímpar da Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital-interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 14/12/2020 17:29:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H1S5-V4B1-F5C8-V9H0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. 15

da faixa de domínio da Rodovia Raposos Tavares e divisa com a área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; deste ponto segue no AZ 175º35'25" na distância de 76,97m, confinando com a Área A, de Propriedade da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste deflete à direita e segue no AZ 86º03'22" na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77º15'56", na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328º12'28", na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com AZ 62º03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58º07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com AZ 74º59'25" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12, o imóvel confronta com ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro".

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei 4.814, de 08 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 1.377,55 metros quadrados".

Art. 3º O §1º, do artigo 2º, da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 14/12/2020 17:29:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H1S5-V4B1-F5C8-V9H0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16

trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 18 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 36 funcionários".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 14/12/2020 17:29:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H1S5-V4B1-F5C8-V9H0

C.M.E.T.
17
9

De: Marta Galoni Mota - Jurídico
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafos 5.175 a 5.180/2020
Data: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 09:01:33

Bom dia,

Recebido.
Obrigada.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota
Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 17:38
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Autógrafos 5.175 a 5.180/2020

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.175 a 5.180/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 14/12/2020. Seguem também os croquis dos Projetos de Lei nº 052-L e 053-L (Autógrafos 5.175 e 5.176/2020)
Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior

C.M.E.T.
18

LEI 5.165
De 15 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 054/2020 - E
De 10 de dezembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.178 de 14/12/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudecir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 4.548,64 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – "B" – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais, assim descrita e caracterizada: situado ao lado ímpar da Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital-interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposos Tavares e divisa com a área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; deste ponto segue no AZ

175°35'25" na distância de 76,97m, confinando com a Área A, de Propriedade da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste deflete à direita e segue no AZ 86°03'22" na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56", na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328°12'28", na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com AZ 62°03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58°07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com AZ 74°59'25" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12, o imóvel confronta com ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro".

Art. 2° O inciso I do artigo 2° da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 1.377,55 metros quadrados".

Art. 3° O §1°, do artigo 2°, da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

Lei 5.165/2020

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 18 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 36 funcionários".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária de 14/12/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.123 fls. B6 dia 18 / 12 / 2020

Ato Normativo Lei nº 5.165/2020